

**FACULDADE EDUFOR  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**UBERLAN MENDES DOS ANJOS**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA NAS EMPRESAS**

---



São Luís

2023

A599i Anjos, Uberlan Mendes dos

A importância da auditoria interna e externa nas empresas /  
Uberlan Mendes dos Anjos — São Luís: Faculdade Edufor, 2022.

13 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)  
— Faculdade Edufor - São Luís, 2022.

Orientador(a): Ricardo Henrique da Rocha Oliveira

1. Auditoria interna. 2. Fraude. 3. Auditoria externa. 4.  
Empresas. I. Título.

## A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA NAS EMPRESAS

Uberlan Mendes dos Anjos  
Ricardo Henrique da Rocha Oliveira

**RESUMO:** O presente trabalho visa demonstrar a importância da auditoria interna e dentro das empresas, pois erros e fraudes são recorrentes, o que ocasiona diversos problemas futuros. Dessa forma, para que esses riscos sejam evitados é necessária realização das auditorias. No decorrer da pesquisa serão tratados alguns conceitos relacionados à auditoria e sua importância para as organizações, as principais diferenças entre a auditoria interna e externa, e também como é utilizada como meio de prevenção de erros e fraudes nas empresas.

**Palavras-chave:** Auditoria interna, Fraude, Auditoria externa, Empresas.

**ABSTRACT:** The present work aims to demonstrate the importance of internal auditing and within companies, as errors and fraud are recurrent, which causes several future problems. Thus, in order for these risks to be avoided, it is necessary to carry out audits. During the research, some concepts related to auditing and their importance for organizations will be treated, the main differences between internal and external auditing, and also how it is used as a means of preventing errors and fraud in companies.

**Keywords:** Internal audit, Fraud, External audit, Companies.

### 1. INTRODUÇÃO

Nesse artigo abordaremos a importância da auditoria como método de prevenção para não haver fraudes nas empresas. Faz-se necessário ressaltar que a implantação da auditoria interna ou externa não evita a ocorrência de fraude na empresa, mas sim diminuir as possíveis tentativas.

Neste artigo conceituamos as auditorias interna e externa e as técnicas aplicadas nesses métodos, bem como o papel do auditor.

A auditoria surgiu como consequência da necessidade de confirmação dos registros contábeis, em virtude do aparecimento das grandes empresas e das taxações do imposto de renda, baseado nos resultados apurados em balanço. Sua evolução ocorreu paralelamente ao desenvolvimento econômico, que gerou as grandes empresas, formadas por capitais de muitas pessoas, que tem na confirmação dos registros contábeis a proteção ao seu patrimônio. (FRANCO E MARRA, 2001, p.39)

O objetivo geral da pesquisa é evidenciar a importância da auditoria como ferramenta de gestão dentro das empresas.

“De forma bastante simples, pode-se definir auditoria como o levantamento, estudo avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade” (GREPALDE, 2012, p.23).

Essa pesquisa justifica-se pela necessidade de identificar a importância do processo de auditoria para evitar fraudes e erros nas organizações.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O estudo a seguir apresentado inclui citações dos principais autores especialistas no tema e do Conselho Federal de Contabilidade, além de realizar uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de avaliar a importância da auditoria interna e externa nas empresas como forma de prevenção às possíveis fraudes. Portanto, é importante ressaltar que se trata de uma pesquisa de auditoria na qual serão abordados outros temas relacionados ao tema, tais como fazer para detectar as fraudes e erros ou evita-las.

### **2.1. A AUDITORIA EXTERNA OU AUDITORIA INDEPENDENTE**

A auditoria externa tem por objetivo analisar as demonstrações contábeis da empresa, voltada principalmente para os seus stakeholders com o objetivo de emitir um parecer sobre a situação da empresa, e que por muita das vezes ajuda também na tomada de decisões dos administradores, além de elaborar outros relatórios correspondentes.

De forma geral ela não é realizada por funcionários da empresa e o auditor não pode ser ligado de nenhuma forma a empresa, preservando assim a sua ética e responsabilidade profissional. Ela é obrigatória para empresas que possuem ações na bolsa de valores, e empresas consideradas de grande porte, ou seja, de capital fechado.

De maneira geral, a finalidade da auditoria externa é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos seus usuários. Nesse sentido, compreende expressar uma opinião através da emissão de um relatório sobre as demonstrações contábeis da empresa auditada no(s) período(s) sob exame e assegurar que estas foram elaboradas em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as normas brasileiras de Contabilidade e legislação específica aplicável. A NBC TA 200 ressalta que a

opinião do auditor não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, a lei e/ou regulamento aplicável podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. (LINS, Luiz dos S. Auditoria, 4ª edição. Grupo GEN, 2017).

## 2.2. A FUNÇÃO DO AUDITOR

O Auditor é o profissional que faz a averiguação minuciosa das atividades desenvolvidas nas empresas e se estas estão em conformidade as disposições planejadas previamente, se foram elaboradas com eficácia e se estão adequadas com os seus objetivos.

Portanto, a função da auditoria externa (também conhecida como independente) é examinar e atestar a integridade e veracidade das contas de uma empresa.

Para exercer a função de auditor externo independente é necessário obter um registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da aprovação no exame técnico de qualificação de auditores independentes para obtenção de uma licença especial, mais especificadamente a Carteira Nacional de Auditores Independentes.

Para exercer a profissão de auditor independente é necessário, além do registro no CRC, também o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI). Para o registro no CNAI é necessária aprovação no Exame de Qualificação Técnica instituído pela NBC PA 13(R1). O CNAI do Conselho Federal de Contabilidade foi criado pela Resolução CFC 1.019, de 18 de fevereiro de 2005, alterada pela Resolução CFC 1.147, de 12 de dezembro de 2008, como resposta à exigência da CVM e do Banco Central do Brasil (BCB) de realização de exame de qualificação para os auditores que atuam nas áreas reguladas por esses órgãos. O CNAI tem por finalidade cadastrar todos os profissionais que atuam no mercado de auditoria independente como sócios de empresas de auditoria ou na forma autônoma. Conforme consta da Resolução 3.198/04 (alterada pela Resolução 3.771/09), do Banco Central do Brasil (BCB), deverão se submeter ao Exame organizado pelo CFC em conjunto com o Ibracon o responsável técnico, o diretor, o gerente, o supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na área financeira. Conforme ainda a Resolução CNSP 118, de 22 de dezembro de 2004, da Susep, alterada pelas CCI/SUSEP/DECON 05/05, 06/05 e 05/06, deverão se submeter ao Exame organizado pelo CFC todos os auditores independentes que desejam atuar nas instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). Uma vez inscrito no CNAI, o contador estará obrigado a manter o seu registro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade e CNAI;

comprovar sua participação no programa de Educação Profissional Continuada, nos termos estabelecidos em resoluções do CFC; e manter atualizados os seus dados cadastrais. (LINS, Luiz dos S. Auditoria, 4ª edição. Grupo GEN, 2017. E- book. ISBN 9788597011807, pág. 16)

### 2.3. OBJETIVOS DO AUDITOR

O auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de possíveis erros ou fraudes, normalmente são serviços solicitados pela alta administração da empresa, pelo conselho administrativo ou pela diretoria. Geralmente iniciam a sua rotina de auditoria pelo conhecimento dos procedimentos internos e caso a empresa possua controle de sistema interno, para poder ser avaliado o grau de confiança dos dados informados sendo medido pela maior ou menor possibilidade de terem sido executadas e escrituradas nos registros contábeis.

Todos os trabalhos executados, testes efetuados, provas e evidências são, a seu turno, registrados em papéis de trabalho que serão os elementos de prova da execução do trabalho do auditor e a base para a emissão de seu parecer de acordo com normas de auditoria. (ATTIE, William. Auditoria Conceitos e Aplicações, 7ª edição pág. 18)

O auditor não deve esquecer que poderá responder, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos causados a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício de suas funções, como também pode ser responsabilizado pela não descoberta de fraude considerada de forma significativa, pois pode ser considerado negligência na execução das normas de auditoria ou pode não tê-las aplicada de forma conveniente.

O objetivo de um exame normal de auditoria sobre as demonstrações contábeis é expressar uma opinião acerca da propriedade das mesmas, e portanto, não é destinado especificamente a desvendar fraudes e outras irregularidades. Entretanto, ao efetuar seu exame e ao expressar sua opinião sobre estas demonstrações contábeis, o auditor deve estar alerta à possibilidade da existência destes que em alguns casos podem ser de tal grandeza que afetem a posição patrimonial e financeira ou o resultado das operações da empresa em exame. No caso de descoberta de irregularidades, cabe ao auditor estudar sua relevância e os possíveis efeitos em relação às demonstrações contábeis em exame para a determinação de seu parecer e a divulgação à administração da empresa auditada de forma sigilosa e confidencial. (ATTIE, William. Auditoria Conceitos e Aplicações, 7ª edição pág. 18)

A complexa operação faz com que os procedimentos de auditoria sejam aplicados por meio de normas, e procedimentos seletivos como: testes e amostragem,

cabendo ao auditor, com base no controle interno e nos elementos de juízo de que dispõe, determinar o número de operações a serem examinadas, para obter elementos de convicção que sejam válidos para o todo.

## **2.4. DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade de ambas as partes perante os seus stakeholders é a mesma, o auditor externo vai analisar as demonstrações contábeis com informações passadas por parte do auditado, o parecer dele vai ser formado com base nessa documentação, portanto ambos têm obrigações e responsabilidades. A seguir algumas normas referentes ao trabalho do auditor:

## **2.5. DO REGISTRO NA CVM**

É de extrema importância a certificação e o registro do contador que trabalha como auditor independente a sua certificação no CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para que o sócio ou qualquer outra pessoa vinculada a atividade auditoria possa também emitir e assinar parecer em nome da sociedade.

Todo auditor, pessoa física ou jurídica, tem obrigação de ter seu registro efetuado na CVM. O registro do auditor independente pessoa jurídica é conferido à sociedade integrada exclusivamente por contadores e cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade. Para que o sócio ou qualquer outra pessoa que tenha vínculo de emprego com a sociedade de auditoria possa emitir e assinar pareceres e relatórios em nome da sociedade, torna-se obrigatório estar cadastrado como responsável técnico junto à Comissão de Valores Mobiliários. A norma mantém ainda a exigência de que pelo menos a metade dos sócios da empresa de auditoria seja cadastrada como responsável técnico na Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, em nome da sociedade. Se, depois de obtido o registro da sociedade, houver alteração no quadro social, seja por exclusão ou por admissão de sócios, é imperativo que seja mantida essa relação, para que o registro não seja suspenso ou mesmo cancelado até que a situação seja normalizada. A CVM também determina que, para fins de registro como auditor independente pessoa física e de cadastro como responsável técnico de auditor independente pessoa jurídica, deve o interessado apresentar a certidão válida de aprovação no exame de qualificação técnica estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Dentre as outras condições para obtenção do registro, é fundamental que seja comprovado o exercício da atividade de auditoria pelo prazo mínimo de cinco anos, consecutivos ou não. Deve ser esclarecido que esse prazo é contado a partir do registro do interessado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na categoria de contador. O exercício da atividade de auditoria anterior ao seu registro no CRC configura descumprimento às normas profissionais. (LINS, Luiz dos S. Auditoria, 4ª edição Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011807. Pág.17)

## 2.6. A AUDITORIA INTERNA

Desempenhando uma função de extrema importância nas organizações, tem como objetivo prestar serviço diretamente a alta administração da empresa, ajudando no controle dos bens, e no acompanhamento do andamento de processos e o cumprimento das normas internas.

O trabalho do auditor interno deve transmitir confiança para alta administração, pois eles são os olhos e os ouvidos da alta cúpula da empresa em meio aos processos. Nesse sentido, é importante informar que o auditor interno deve transitar com total liberdade por todas as áreas da empresa, para que ele possa ter uma visão macro e sistêmica dos negócios. Somente dessa forma, poderá cumprir alguns de seus objetivos, que são dar suporte às rotinas administrativas e financeiras da empresa e realizar uma incursão nos demais processos transacionais e não transacionais da empresa. (MATTOS, João Guterres D. Auditoria. Pág. 30)

No contrário da auditoria externa, na interna o auditor diretamente não tem responsabilidade sobre os processos que audita, a sua responsabilidade é bem mais limitada no parecer final, a sua função pode ser como um consultor com recomendações e análises de melhoria, ou até mesmo apoiando e acompanhando a implantação de um plano de ação.

O auditor não tem responsabilidade direta sobre os processos que examina, sua responsabilidade é limitada ao seu parecer final e, também, não tem por prática realizar pessoalmente a implantação das ações que recomenda ao final de cada trabalho. Ele pode, por vezes, atuar como consultor, conforme citado anteriormente, apoiando a área sobre os passos que deve seguir até a implantação de um plano de ação, porém não é recomendável que ele faça isso.

Outro ponto extremamente importante para o trabalho do auditor é o sigilo. Os auditores detêm muitas informações restritas e estratégicas das empresas, como:

informações financeiras, de pessoal, margens de produtos, preços de compra, lista de clientes, lista de fornecedores e outros dados que são valiosos para o negócio. Portanto, é impreterível que essas informações fiquem restritas a equipe de auditoria e sejam arquivadas, física ou virtualmente, em ambientes seguros, nos quais os demais setores da empresa não tenham acesso.

Segundo a NBC TI 01, a auditoria interna compreende exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos

processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

## **2.7. A AUDITORIA NA PRÁTICA**

Para entender o funcionamento da auditoria, é importante compreender a prática desta. Como já frisado anteriormente, a sua função é de análise e controle interno e externo. Dessa forma, o auditor faz a análise de quais são os riscos e a melhor forma de diminuí-los.

Geralmente, o setor financeiro de uma empresa, é a principal área de atuação. Pois, o principal objetivo é constatar se os dados contábeis são condizentes a realidade da empresa.

Conforme a Lei nº 11.638/2007, as empresas de grande porte devem passar por auditorias externas e independentes.

A empresa deve seguir os procedimentos corretamente durante todo o ano. Pois, dessa forma é manter os objetivos do negócio alinhados. Evitar os erros é sempre mais benéfico, pois a partir do momento em que os processos são avaliados de forma periodica, a empresa consegue promover melhorias para conter a ocorrência de falhas, além da diminuição de possíveis desvios financeiros, afinal, é preciso comprovar os gastos e estar em conformidade com aquilo que foi declarado.

## **2.8. ÓRGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO**

O crescimento no mercado de auditoria acompanhou as evoluções mundiais. Tendo em vista esse motivo, surgiu a necessidade da integração de fóruns e comitês para discutir o tema auditoria e outros relacionados à profissão do auditor. Cabe informar que o auditor precisa estar sempre em atualização com as mudanças legislativas no mercado interno e externo, pois essas mudanças afetam diretamente a sua rotina. Por isso, você deve conhecer os principais órgãos relacionados a auditoria e ficar atento às normas emitidas por essas entidades, pois os auditores, tanto internos como externos são multiplicadores e fiscalizadores dessas legislações. Logo, é possível afirmar que o estudo sobre o trabalho e abrangência dos órgãos reguladores é de primordial importância para a formação do auditor. Os órgãos reguladores nacionais e internacionais são os seguintes: Nacionais: CVM – Comissão

de Valores Mobiliários, IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, CFC e CRC – Conselho Federal e Regional de Contabilidade, IIA Brasil – Instituto dos auditores internos do Brasil, e os internacionais: IASB – International accounting standards board, FASB – Financial Accounting Standards Board, IFAC – International Federation of Accountants, IAASB – International Auditing and Assurance Standards Board e PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board.

## **2.9. COMO IDENTIFICAR ERROS E FRAUDES NAS EMPRESAS**

O termo fraude aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários. O termo erro aplica-se a ato não intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários. (ATTIE, William. Auditoria Conceitos e Aplicações, 7ª edição pág. 18)

Auditoria no geral tem por função principal assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando a informar o auditado, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no transcorrer da auditoria, o fator que distingue erro ou fraude esta no fato de ser intencional ou não, resultando nas distorções das informações.

## **2.10. NORMAS DE CONTABILIDADE**

### **2.10.1. NBC – Norma brasileira de contabilidade ta 240 – responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.**

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor no que se refere à fraude na Auditoria de demonstrações contábeis. Especificamente, detalha a forma como a NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente – e a NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados – devem ser aplicadas em relação aos riscos de distorção relevante decorrente de fraude. (ALMEIDA, Marcelo C. Auditoria - Abordagem Moderna e Completa. Pág.16 Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597013801.)

Embora a fraude constitua um conceito jurídico amplo, para efeitos das normas de auditoria, o auditor está preocupado com a fraude que causa distorção relevante nas demonstrações contábeis. Dois tipos de distorções intencionais são pertinentes

para o auditor – distorções decorrentes de informações contábeis fraudulentas e da apropriação indébita de ativos. Apesar de o auditor poder suspeitar ou, em raros casos, identificar a ocorrência de fraude, ele não estabelece juridicamente se realmente ocorreu fraude.

#### **2.10.2. NBC TA 810 – Trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas.**

Esta norma se dá pelas considerações de forma especial aplicada às auditorias de grupos, em particular aquelas que envolvem auditores de componente (sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas). Ela explica os assuntos que a equipe encarregada do trabalho do grupo considera ao determinar a natureza, a época e a extensão de seu envolvimento nos procedimentos de avaliação de riscos e procedimentos adicionais de auditoria executados pelos auditores de componente nas informações contábeis dos componentes. O propósito deste envolvimento é obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do grupo.

#### **2.10.3. NBC TA 580 – Representações formais**

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor na obtenção de representações formais (por escrito) da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, na auditoria de demonstrações contábeis. Evidência de auditoria é a informação usada pelo auditor para chegar às conclusões nas quais se baseia o seu relatório de auditoria. As representações formais são informações necessárias que o auditor exige relativamente à auditoria das demonstrações contábeis da Entidade. Portanto, similarmente às respostas às indagações, as representações formais são evidências de auditoria.

Embora forneçam evidência de auditoria necessária, as representações formais, sozinhas, não fornecem evidência de auditoria apropriada e suficiente a respeito de nenhum dos assuntos dos quais tratam. Além disso, o fato de que a administração forneceu representações formais confiáveis não afeta a natureza ou extensão de outras evidências de auditoria que o auditor obtenha a respeito da responsabilidade da administração ou de afirmações específicas.

#### **2.10.4. NBC TA 620 – Utilização do trabalho de especialistas**

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor em relação ao trabalho de pessoa ou organização em área de especialização que não contabilidade ou auditoria, quando esse trabalho é utilizado para ajudar o auditor a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada.

O auditor é o único responsável por expressar opinião de auditoria (em teoria o auditor não poderia em seu relatório dividir a sua opinião com o especialista) e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização do trabalho de especialista contratado pelo auditor. No entanto, se o auditor, tendo utilizado o trabalho desse especialista e seguido esta Norma, concluir que o trabalho desse especialista é adequado para fins da auditoria, o auditor pode aceitar que as constatações ou conclusões desse especialista em sua área de especialização constituem evidência de auditoria apropriada.

#### **2.10.5. NBC TA 705 – Modificações na opinião do auditor independente**

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor de emitir um relatório apropriado nas circunstâncias em que, ao formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com a NBC TA 700, o auditor conclui que é necessária uma modificação na sua opinião padrão sobre as demonstrações contábeis. Estabelece três tipos de opinião modificada, a saber, opinião com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião. A decisão sobre que tipo de opinião modificada é apropriada depende da: natureza do assunto que deu origem à modificação, ou seja, se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante ou, no caso de impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante; e da opinião do auditor sobre a disseminação dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto sobre as demonstrações contábeis.

#### **2.10.6. NBC TA 706 – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor**

Esta Norma trata de informações adicionais incluídas no relatório do auditor, quando este considerar necessário para chamar a atenção dos usuários para um assunto ou assuntos apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis, de tal relevância que são fundamentais para o entendimento das demonstrações

contábeis; ou chamar a atenção dos usuários para quaisquer assuntos que não os apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis e que sejam relevantes para o usuário entender a auditoria, a responsabilidade do auditor ou o relatório de auditoria.

#### **2.10.7. NBC TA 710 – Informações comparativas – Valores correspondentes e demonstrações contábeis comparativas**

Esta Norma trata das responsabilidades do auditor independente relacionadas às informações comparativas na auditoria de demonstrações contábeis. Quando as demonstrações contábeis do período anterior foram auditadas por auditor independente antecessor (outro auditor independente) ou não foram auditadas, os requisitos e a Orientação da NBC TA 510 referentes a saldos iniciais também se aplicam.

#### **2.10.8. NBC TA 720 – Responsabilidade do auditor em relação a outras informações incluídas em documentos que contenham demonstrações contábeis auditadas**

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor independente relacionada com outras informações incluídas em documentos que contenham demonstrações contábeis auditadas e o respectivo relatório do auditor independente. Na ausência de qualquer requisito nas circunstâncias específicas do trabalho, a opinião do auditor não abrange outras informações e o auditor não tem responsabilidade específica por determinar se as outras informações estão adequadamente demonstradas ou não. Entretanto, o auditor lê as outras informações porque a credibilidade das demonstrações contábeis auditadas pode estar prejudicada por inconsistências relevantes entre as demonstrações contábeis auditadas e as outras informações.

### **3. METODOLOGIA**

Esse estudo caracterizou-se como um estudo de bases teóricas e empíricas. Nessa vertente, quanto à origem das fontes de informação, pode-se considerar que trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Tendo como base livros sobre auditoria interna e controle interno e fraude nas empresas, onde foi encontrado um pouco de dificuldade para desenvolver os principais objetivos e hipóteses por conta da

desenvoltura substancial dos autores, mas apesar da dificuldade foi concluída com êxito.

Os itens fundamentais e específicos que compõem o artigo foram desenvolvidos com base no pensamento dos principais autores dos livros: auditoria contábil: enfoque teórico, normativo e prático, auditoria conceitos e aplicações, 4ª edição, controle interno, risco e auditoria e fundamentos da auditoria, a auditoria das demonstrações financeiras em um contexto global com a interpretação dos autores desse artigo. Como critério de escolha dos conteúdos colocados no artigo foi utilizado o de colocar principais tópicos associados ao tema.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa respondeu de modo satisfatório todos os nossos objetivos e através dela foi constatado todas as principais hipóteses e de fato é de extrema importância haver auditoria interna ou externa na empresa para ser capaz de haver a prevenção de fraude na empresa, sendo que foi confirmado também que o auditor não pode impedir que haja erros ou fraudes, mas pode constatar e inibir que haja.

Para a seleção das informações literárias, foi realizado uma busca nos principais livros de referência sobre o tema consultando autores especialistas no assunto, que proporcionou uma visão bem mais ampla sobre o tema.

#### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Marcelo C. **Auditoria - Aboídagem Modeína e Completa**. Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597013801. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/ /books/9788597013801/>. Acesso em: 25 nov. 2022.
- ARRUDA, Daniel G.; ARAÚJO, Inaldo da Paixão S. **Fundamentos da auditoria: a auditoria das externas financeiras em um contexto global**. Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502163393. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/ /books/9788502163393/>. Acesso em: 25 nov. 2022.
- ATTIE, William. **Auditoria Conceitos e Aplicações**, 7ª edição. Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597017229. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/ /books/9788597017229/>. Acesso em: 25 nov. 2022.
- LINS, Luiz dos S. **Auditoria**, 4ª edição. Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011807. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/ /books/9788597011807/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

MATTOS, João Guterres D. **Auditoria** . Grupo A, E-book. ISBN 9788595020115.  
Disponível em: [https://integridade.minhabiblioteca.com.br/ /books/9788595020115/](https://integridade.minhabiblioteca.com.br/books/9788595020115/).  
Acesso em: 25 nov. 2022.